



## BOLETIM DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Fevereiro 2021

### **Apresentação.**

O Boletim de Administração Pública Municipal é uma publicação da Fiorilli Software Ltda. Destinado à Administração Municipal é uma publicação informativa que abrange as normas de direito público e dá orientação quanto aos procedimentos a serem observados em diversos ramos de atividades relacionadas a gestão dos negócios públicos municipais.

### **Artigos desta edição.**

#### **Volume I - Legislação Básica**

03 - Responsabilidade Fiscal

08 - Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000. *(Matéria Atualizada em 14/01/2021 - Substituição).*

#### **Volume II - Normas de Direito Público**

03 - Leis Complementares

14 - Lei Complementar nº 177 de 12 de janeiro de 2021. *(Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007).*

#### **Volume III - Doutrina**

01 - Direito Municipal

223 - E por Falar em Restos a Pagar.. *(Vicente Augusto Baiochi).*

02 - Artigos

425 - Reforma da Previdência e os Municípios. Alguns Comentários (3). *(Ivan Barbosa Rigolin).*

426 - Os Princípios são Fontes Confiáveis de Direito Processual? Não Custa Refletir um Pouco. *(Ivan Barbosa Rigolin).*

427 - Nomeação de Parente para Secretária *(Gina Copola).*

#### **Volume IV - Práticas de Contabilidade**

01 - Orientação Técnica

677 - Você ainda tem linhas telefônicas no seu Patrimônio?. *(Prof. Gerson dos Santos).*

678 - ECPASP 50 - Entendendo a Contabilidade Patrimonial Aplicada ao Setor Público. Escrituração e Avaliação de Fatos do Ativo Imobilizado - Parte 4. *(Paulo Henrique Feijó).*

679 - ECPASP 51 - Entendendo a Contabilidade Patrimonial Aplicada ao Setor Público. Ativo Intangível. *(Paulo Henrique Feijó).*

680 - AFO 2020 10 - Lei Orçamentária Anual (LOA). Evolução do Orçamento no Mundo. *(Paulo Henrique Feijó).*

681 - EDCASP 10 - Entendendo as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. EDCASP. Balanço Orçamentário - Parte 1. *(Paulo Henrique Feijó).*

682 - Série LRF 20 Anos - 03 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A Experiência Internacional e a Base Constitucional. *(Paulo Henrique Feijó).*

683 - Série ERF 02 - Entendendo Resultados Fiscais: Apresentação *(Paulo Henrique Feijó).*

02 - Legislação Aplicada

415 - Técnicas para Elaboração de Notas Explicativas no Setor Público. Enfoque Normativo e Prático. Texto 18. *(Francisco Glauber Lima Mota).*



416 - Portal de Transparência no Brasil: Entendendo as Classificações Orçamentárias das Receitas Públicas. (*Fabiana Pascoaloto*).

417 - Mudanças na LRF à vista da LC 178/2021. (*Flavio Corrêa de Toledo Junior*).

**Especiais:**

*Observação:* A substituição de matérias tem como objetivo a atualização do assunto tratado na mesma matéria anterior ou a substituição do assunto tratado na matéria anterior que tornou-se obsoleto.

**Distribuição.**

As matérias dos volumes I a VI são remetidas exclusivamente aos assinantes do Boletim, enquanto que as matérias do volume VII (manuais e orientações de suporte), destinam-se apenas aos clientes de softwares da Fiorilli Software Ltda. Informações e assinaturas do Boletim podem ser obtidas pelo telefone 0xx17 3264 9000. Fiorilli Software Ltda.



## Notas e Informações

### Comunicados - Fiorilli Software

#### Programação de Cursos e Treinamentos 2021

Considerando a situação atual da pandemia e as novas formas mais abrangentes de divulgação da informação, não programamos a realização de eventos presenciais para 2021.

Todos os eventos online, cursos, treinamentos e comunicados podem ser consultados diretamente no site da Fiorilli Software através do link: <https://portal.fiorilli.com.br/event-list/> ou na tela inicial do SCPI.

No trabalho, em home office, usando o computador, notebook ou até mesmo no celular é possível assistir e participar desse treinamento. Vamos passar por essa fase oferecendo sempre o melhor para os nossos clientes.

Obs.: A transmissão é feita pelo Youtube. Caso não consiga acessar o link acima comunique a área de suporte técnico do Órgão.

---

#### COMUNICADO 382 - 06/01/2021

### Conforme o Ministério da Economia, Educação e Saúde **NÃO** oneram os recursos da atual Lei Kandir

A Lei Complementar 176, de 29.12.2020 regulamenta a compensação do Governo Federal para Estados e Municípios **que perderam receita de ICMS, em face da desoneração sobre mercadorias exportadas. Eis a atual Lei Kandir.**

Tendo em vista que a União, já há algum tempo, não transferia recursos da anterior Lei Kandir (LC 96, de 1966), o ministro Gilmar Mendes, do STF, diante das várias ações interpostas por estados e municípios, negociou com o Congresso a edição daquela lei complementar.

Considerando que tanto a pretérita (LC 96/1996), quanto à nova Kandir (Lei 176/2020), uma e outra **visam compensar a perda de impostos (ICMS)**, anterior Comunicado Fiorilli<sup>1</sup> entendeu, **sob cautela**, que as atuais transferências seriam oneradas pela Educação (25%) e Saúde (15%); isso porque alguns tribunais de contas poderiam adotar leitura conservadora da Constituição, pois, no caso das sobreditas vinculações, a Lei Maior se refere à receita **oriunda** de impostos, e, afinal de contas, assim acontecia sob a original Lei Kandir (LC 96/1996).

**Contudo, de enfatizar que, conforme a Nota Técnica SEI 58.903/2020, do Ministério da Economia, os recursos da atual Lei Kandir (LC 176/2020) estão livres de vinculação, quer para a Educação (25%), Saúde (15%) ou os do Fundo da Educação Básica (FUNDEB)**

**De todo modo, vale alertar, os municípios devem renunciar, até 13 de janeiro de 2021, às específicas ações interpostas contra a União; do contrário, não serão beneficiados com os recursos da nova Lei Kandir.**

---

#### COMUNICADO 385 - 15/01/2021

### A Lei Complementar 178, de 2021: a) o ajuste da despesa com pessoal até 2032; b) O que muda na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Publicada em 13 de janeiro de 2021, a Lei Complementar nº 178 objetiva, **principalmente**, auxiliar Estados e grandes Municípios em grave crise quanto ao pagamento da dívida de longo prazo, a consolidada ou fundada, à qual, como se sabe, foi refinanciada, em 1998, pela União.



Apesar do **objetivo central** daquela lei não alcançar a enorme parte dos municípios brasileiros, procedeu ela, no artigo 15, a medidas de reforço à responsabilidade fiscal, sendo que, no artigo 16, fez várias alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**Então, nos artigos 15 e 16, a recentíssima Lei 178 interessa, e muito, aos Municípios; senão vejamos:**

**a. Artigo 15, da LC 178/2021 – adiamento no prazo de ajuste da despesa com pessoal:**

- Desde que, **ao final do exercício de 2021**, Prefeitura ou Câmara tenham superado o limite da despesa laboral, **o excesso será eliminado a partir de 2023, à razão de 10% ao ano, sendo que daqui a 12 anos, até 2032, o Poder deve retornar ao seu limite fiscal (Prefeitura: 54% da RCL; Câmara: 6% da RCL)**. Eis o que determina o art. 15, da Lei Complementar 178, de 2021.
- Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal **ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar n 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.**
- A comprovação daquele ajuste será feita no último quadrimestre de cada exercício (dezembro).
- **Em 2021, ano de publicação da Lei 178, fica suspensa a contagem de prazos para ajustamento da despesa laboral (tal qual se deu em 2020, com a Lei Complementar 173, de 2020).**

**b) Artigo 16 – alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**

- Mesmo que não tenha sido empenhada, a despesa laboral será contada no exercício a que se refere, ou seja, sob o regime legal da competência (*nova redação do art. 18, 2º, LRF*);
- O cálculo da despesa laboral considerará a remuneração **bruta** do servidor, **sem qualquer dedução ou retenção** (ex.: *Imposto de Renda, empréstimos consignados*), exceto o abatimento do valor que supera o teto do funcionalismo (*novo dispositivo da LRF: art. 18, § 3º*).
- **No campo das deduções** sobre a despesa bruta com pessoal, entram também os **pensionistas**, desde que custeados pelos recursos do regime local de previdência (RPPS), tais como contribuição dos segurados, compensação financeira entre os regimes de previdência (INSS x RPPS) e, agora, também as transferências para garantir o equilíbrio de longo prazo (atuarial) daquele sistema próprio; isto, na forma definida pelo Ministério da Saúde (*nova redação do art. 19, VI, “c”, da LRF*);
- Então, por dedução lógica, ingressa, no caso, apenas o déficit previdenciário do exercício: o **financeiro** (*diferença entre aposentadorias e pensões e as receitas do RPPS*). É o que, agora, determina de forma clara e expressa, o art. 19, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- Na qualidade de Poderes independentes entre si, a Prefeitura e a Câmara devem apurar, de forma segregada, sua despesa laboral (*novo dispositivo da LRF: art. 20, § 7º*).
- Contratada uma operação de crédito, o **Município poderá alterar sua finalidade**, sem a necessidade de novo aval do Ministério da Economia; isso, desde que a Prefeitura disponha de autorização legal para tanto (*lei orçamentária ou lei específica*) e demonstre o interesse social e econômico da alteração (*novo dispositivo da LRF: art. 32, § 7º*).
- No art. 59, da LRF, foi acrescentado que o controle interno e o externo fiscalizarão a disciplina fiscal **considerando a padronização do Conselho Nacional de Gestão Fiscal**.



### Cursos Abertos - Gestão Pública

Curso via plataforma "ZOOM"

## Entendendo Resultados Fiscais

com interação direta com o professor Paulo Henrique Feijó

**22 - 26**  
Fevereiro de 2021

Associação Gestor Público FIORILLI EDITORA

livrariagestaopublica  
@editoragestaopublica  
www.gestaopublica.com.br

## Auditoria no Setor Público com Ênfase no Controle Externo: Teoria e Prática

Curso On-Line - Via Plataforma digital (Zoom)

Interação direta com o Professor e co-autor do livro **JORGE DE CARVALHO**

Período de Realização: 01/03 a 05/03/2021

Associação Gestor Público FIORILLI EDITORA

Inscrição e informações acesse: <https://www.gestaopublica.com.br>

A Gestão Pública Editora e Treinamentos apresenta sua coleção de livros direcionados para a compreensão da Contabilidade Aplicada ao Setor Público. As obras são escritas e estruturadas com uma das melhores didáticas de ensino do mercado, para fazer você compreender e fixar os conhecimentos neste ramo contábil.

